



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 118/2025

Moção nº 08/25

Autoria: Vereador Rodrigo de Melo Kriquer.

Assunto: MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Decreto nº 12.686/25 seja revisto com urgência, sob pena de comprometer o futuro de milhares de brasileiros com deficiência.

Interessado: Comissão de Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, todas da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

MOÇÃO Nº 08/25 DE APELO, DIRIGIDA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ANÁLISE FORMAL. LEGALIDADE. A Moção nº 08/25 não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

RELATÓRIO

1. Atendendo-se ao disposto no art. 12, II, “e”, da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre a Moção de Apelo nº 08/25, de autoria do Vereador Rodrigo de Melo Kriquer, “para que o Decreto nº 12.686/25 seja revisto com



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

urgência, sob pena de comprometer o futuro de milhares de brasileiros com deficiência”.

2. Logo, o caso sob exame demanda a análise acerca da adequação formal da propositura, isto é, de sua compatibilidade com a Resolução nº 03, de 1994 (RI).

FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme a norma citada, a moção é espécie de propositura, de iniciativa parlamentar, que permite à Casa Legislativa manifestar-se coletivamente sobre uma questão, incidente ou fato de interesse comum, apelando aos Poderes Públicos da União e do Estado (art. 93 do RI), consistindo em texto, que deverá ser redigido com clareza e precisão e será objeto de apreciação pelo Plenário (art. 94 do RI). É de se notar que a moção não será recebida se o fim visado por ela puder ser alcançado por meio de indicação, proposta que sugere ao Poder Executivo Municipal providência de interesse público que não pode ser objeto de projeto de iniciativa parlamentar (arts. 96 e 109, ambos do RI).

4. No caso sob exame, observa-se que a proposição legislativa atende aos pressupostos regimentais, pois foi oferecida por vereador e seu texto apela ao Chefe do Poder Executivo da União para revisar o Decreto nº 12.686/2021, de forma a promover o devido reconhecimento do papel das APAEs na rede de educação especial, entre outros objetivos. Sendo assim, a presente moção não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal.

DISPOSITIVO

5. Diante do exposto, Moção nº 08/25, de APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, “para que o Decreto nº 12.686/25 seja revisto com urgência, sob pena de comprometer o futuro de milhares de brasileiros com deficiência”,

2



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

de autoria do Vereador Rodrigo de Melo Kriquer, não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

6. É o parecer, s.m.j, em três laudas.

7. À deliberação da Comissão de Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, todas da Câmara Municipal de Votorantim, competentes nos termos do art. 21, §§ 1º, 9º e 13 da Resolução nº 03, de 1994

8. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 18 de novembro de 2025.

Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Matheus Andreoli
Estagiário